

XIII - liderar e supervisionar a institucionalização da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão, oferecendo suporte necessário para a efetiva implementação no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XIV - emitir recomendação para o aprimoramento da Governança, da Gestão de Integridade, Riscos e dos Controles Internos de Gestão;

XV - monitorar o atendimento das recomendações e orientações deliberadas por este Comitê;

XVI - supervisionar a implantação dos Planos de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão e assegurar que estas estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XVIII - aprovar a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

XIX - prestar apoio, atender, propor recomendações e apresentar as ações do Plano de Integridade ao Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017;

XX - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXI - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXII - planejar ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XXIII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

XXIV - designar os membros das Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - UGIRCs.

Parágrafo único. Os membros que integram o Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão deverão efetuar avaliação da supervisão dos controles internos de gestão e da operacionalização dos controles internos de gestão.

Art. 12. Compete às Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - UGIRCs:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle e mitigação dos riscos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - medir o desempenho da gestão dos riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais prioritários sob sua responsabilidade;

V - informar à Secretaria-Executiva do Comitê sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, bem como consolidar os resultados obtidos em sua Unidade de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, em relatórios gerenciais;

VI - responder às solicitações da Secretaria-Executiva do Comitê;

VII - disponibilizar informações adequadas quanto ao monitoramento e à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do Ministério e demais partes interessadas;

VIII - coordenar a implementação das respectivas determinações do Comitê de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão;

IX - disponibilizar servidores para participar do Programas de Capacitação Continuada em Gestão de Riscos;

X - solicitar aos Núcleos de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - NGIRCs informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos de gestão para reportá-las ao Comitê, a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

XI - elaborar o Plano de Implementação de Gestão de Riscos e de Controles Internos de Gestão;

XII - apoiar o Comitê no cumprimento de suas competências e responsabilidades;

XIII - promover ações relacionadas à implementação dos planos de Integridade da Instituição, em conjunto com as demais unidades organizacionais.

XIV - coordenar a elaboração do Plano de Integridade com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas e revisá-lo, sempre que necessário;

XV - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

XVI - atuar na orientação e no treinamento dos servidores do Ministério com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

XVII - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério; e

XVIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. As Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão são responsáveis pela supervisão e pelo monitoramento da Política de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão no âmbito de suas unidades, podendo criar grupos de trabalho ou unidades de apoio a esta Política.

Art. 13. Compete aos Núcleos de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão:

I - executar o Plano de Integridade e de Gestão de Risco e de Controles Internos de Gestão da unidade;

II - consolidar os resultados de seu Núcleo em relatórios gerenciais e encaminhá-los à respectiva Unidades de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão;

III - garantir que os controles sejam eficazes e eficientes;

IV - analisar as ocorrências dos riscos;

V - detectar mudanças que possam requerer revisão dos controles e/ou do Plano de Tratamento;

VI - identificar os riscos; e

VII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Os Núcleos de Governança, Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão são responsáveis pela implantação, condução e manutenção dos controles internos de gerenciamento de riscos.

PORTARIA Nº 5.248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê de Gerenciamento para reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e criação de uma autoridade em segurança nuclear.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê de Gerenciamento com a finalidade de apresentar propostas para reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e criação de uma autoridade em segurança nuclear, visando a separar as atividades de pesquisa e desenvolvimento das atividades de regulação e fiscalização dessa autarquia.

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento responde diretamente ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo do MCTIC, que o presidirá;

II - um representante da Subsecretaria de Unidades Vinculadas (SUV), do MCTIC;

III - um representante da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle (SEPLA), do MCTIC;

IV - um representante da Secretaria de Tecnologias Aplicadas (SETAP), do MCTIC;

V - um representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e

VI - um representante da Consultoria Jurídica (CONJUR) do MCTIC;

§ 1º Os representantes das Unidades do MCTIC serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º O representante a que se refere o inciso V será indicado pelo Presidente da CNEN.

§ 3º O representante a que se refere o inciso VI será indicado pelo Consultor Jurídico.

§ 4º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 5º A designação dos membros, titulares e suplentes, será realizada pelo Secretário-Executivo, no Boletim de Serviços do MCTIC.

§ 6º O presidente do Comitê, a seu critério, poderá solicitar assessoramento de outros órgãos ou pessoas.

§ 7º Nos seus impedimentos, o presidente do Comitê será substituído pelo Subsecretário de Unidades Vinculadas.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Gestão de Agências será responsável pelo secretariado do Comitê, prestando-lhe apoio administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente por convocação do presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de um dia.

§ 2º As reuniões serão realizadas com participação da maioria simples dos membros.

§ 3º Em caso de necessidade de votação quanto a encaminhamento de assuntos de sua competência, as decisões serão adotadas por maioria simples.

§ 4º Os representantes que não puderem comparecer presencialmente poderão participar por videoconferência.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Ao término das atividades do Comitê, deverá ser lavrado documento de conclusão dos trabalhos.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.258, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Regular a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 2º A PNPD tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - ações transversais: ações comuns a servidores em exercício em diversos órgãos ou entidades no âmbito do SIPEC;

III - competências transversais: competências comuns aos servidores em exercício em diferentes unidades;

IV - diagnóstico de competências: a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

a) Administração Central - AC: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente do MCTIC; e

b) Unidades de Pesquisa - UP: unidades integrantes, supervisionadas e vinculadas ao MCTIC, conforme organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

VI - programa de treinamento regularmente instituído: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Seção III

Dos instrumentos do PNPD

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD:

I - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP: instrumento com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais;

II - relatório anual de execução do PDP: instrumento com a finalidade de reunir informações sobre a execução e a avaliação das ações previstas no PDP do exercício anterior e a sua realização;

III - Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento: instrumento com a finalidade de organizar as propostas constantes dos PDP dos órgãos e entidades, que conterá as ações transversais de desenvolvimento da administração pública federal;

IV - relatório consolidado de execução do PDP: instrumento com a finalidade de consolidar as informações constantes dos relatórios anuais de execução do PDP; e

V - modelos, metodologias, ferramentas informatizadas e as trilhas de desenvolvimento, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

Seção I

Da elaboração do PDP

Subseção I

Das competências e responsabilidades

Art. 5º Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, no âmbito da Administração Central, e às áreas de gestão de pessoas ou equivalente, no âmbito das Unidades de Pesquisa, elaborar, anualmente, os seus respectivos PDP os quais vigorarão no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos institucionais.

